Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 — ES

LEI Nº 835/94

" <u>Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar os</u> contratos de profissionais."

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos de um (01) Impressor Gráfico, um (01) Pintor-Letrista, um (01) Bombeiro Hidráulico, um (01) Desenhista, um (01) Regente de Coral e um (01) Regente da Banda Marcial, por mais cento e vinte (120) dias.

Art. 2º - Os salários a serem pagos pelos serviços prestados serão os mesmos que vem sendo praticados e constantes no Ar. 2º da Lei Municipal nº 810/93 de 11 de outubro de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 1994.

Dr. José de Oliveira Raft Prefeito Municipal